

OFÍCIO GAPRE/PMO Nº 217/2023

Orobó, 21 de agosto de 2023.

Exma. Senhora

MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2023, que autoriza à Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 243.102,29; a respectiva inclusão no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o **PROJETO DE LEI Nº 08/2023**, que autoriza o Poder Executivo autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 243.102,29(duzentos e quarenta e três mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), a respectiva inclusão no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023, e dá outras providências, devidamente acompanhado da respectiva mensagem/justificativa. Em face do interesse público, da relevância da matéria, do inegável alcance social, bem como, da necessidade de sua rápida apreciação, pugna pelo seu processamento, **em regime de urgência, urgentíssima**, de acordo com o Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Nº _____ DATA 21/08/23

AS 08:55 Hrs


Ass. do Rece

MENSAGEM Nº 08/2023

Exma. Senhora

MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA

MD Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Orobó/PE.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, para exame, discussão e votação, o apenso Projeto de Lei que autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 243.102,29 (duzentos e quarenta e três mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), a respectiva inclusão no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023, e dá outras providências.

Como bem sabem Vossas Excelências, o Orçamento Público é um documento legal de previsão de receitas e estimativa de despesas, a serem realizadas por um Governo em um determinado período de tempo, geralmente um ano. Para isso, a Lei Orçamentária Anual – LOA deverá conter os créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Isso se deve ao dinamismo que envolve a Administração Pública, restando praticamente impossível antever todas as ações vindouras.

Pois bem, o atual Orçamento do Município de Orobó, representado pela Lei Municipal nº 1.144/2022, não conseguiu contemplar funções programáticas para abranger a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, uma vez que referida norma foi regulamentada apenas no presente exercício de 2023.

Cumprе esclarecer que a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos. Também conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19, ela direciona R\$ 3,86 bilhões do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura a Estados, Municípios e ao Distrito Federal para fomento de atividades e produtos culturais. Desse total, R\$ 2,8 bilhões devem ser destinados ao setor do audiovisual e R\$ 1 bilhão para as demais atividades.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, possibilitar que a gestão do Poder Executivo do Município de Orobó possa executar os recursos oriundos da referida

norma, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 11.525 de 11 de Maio de 2023, criado com a finalidade de fomentar o segmento artístico e cultural e, com isso, poder apoiar os trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural no nosso município.

A propositura tem por objeto a observância ao que dispõe a Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2022, sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Cumpra esclarecer que os recursos, que serão recebidos pela gestão municipal, já estão previstos na Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, e suas respectivas destinações. O Referido numerário será depositado em conta corrente específica, criada pelo Governo Federal no Banco do Brasil, após o envio e aprovação do Plano de Ação ao Ministério da Cultura, através da Plataforma do Governo Federal (transferegov.br).

É importante ressaltar que o montante dos recursos que coube ao Município de Orobó foi definido pela Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, com base em dois critérios a saber: população e o percentual de participação no FPM.

As ações, objetivos e metas foram definidos de acordo com as especificações determinadas pela norma regulamentar, levando em consideração as particularidades de cada Município. Todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta dos inscritos/contemplados nos editais, não sendo permitido pagamento em espécie ou cheque.

O acesso aos recursos ficará restrito aos trabalhadores e trabalhadoras que fazem parte do segmento artístico e cultural, através de editais, chamadas públicas e contratações diretas que poderão contemplar pessoas físicas, sendo retidos os impostos devidos em cada operação. Por sua vez, todos os pagamentos aos contemplados (inscritos/classificados), deverão ser realizados em conta corrente do titular que realizar a inscrição até o dia 31 de dezembro de 2023.

Precisamos destacar a necessidade e urgência para que ocorra a regulamentação orçamentária dos Recursos da Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, por conta de alguns aspectos a destacar: a) O segmento da cultura possui escassez histórica de recursos disponíveis para esta pasta; b) Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam que este recurso seja regulamentado o quanto antes para que o Poder Executivo Municipal possa vir a realizar a publicação dos editais; e c) O Município de Orobó conforme prevê a Lei Federal de nº 195, para ter os recursos regulamentados no orçamento para conseguir executar as ações previstas pelo Plano de Ação enviado ao Governo federal, precisa ter os recursos devidamente regulamentados.

Nesse cenário cumpre dizer que a aprovação da presente propositura será de fundamental importância, pois os recursos, ora apresentados neste Projeto de Lei, serão totalmente voltados ao fortalecimento da cultura, enquanto uma política pública continua, destinada a população através das ações desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural.



Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a essa ínclita Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres Vereadores, e considerando tratar-se de matéria de interesse público, da relevância da matéria, do inegável alcance social, bem como, da necessidade de sua rápida apreciação, pugna pelo seu processamento, **em regime de urgência, urgentíssima**, de acordo com o Regimento Interno dessa Casa.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 21 de agosto de 2023; 95º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

EMENTA: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ R\$ 243.102,29, e respectiva inclusão no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 4320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Orobó o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional de natureza Especial até o montante de R\$ 243.102,29 (duzentos e quarenta e três mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados aos gastos com ATIVIDADES CULTURAIS (Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022), neste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o caput deste artigo, obedecerá às seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.050 – SECRET.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
FUNÇÃO:	13 –CULTURA		
SUB FUNÇÃO:	392 – DIFUSÃO CULTURAL		
PROGRAMA:	1010 - CULTURA NA CIDADE		
PROJETO ATIVIDADE:	2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
FONTE DE RECURSOS:	1715 – TRANSF. DEST.AO SETOR CULTURAL-LC Nº 195/2022-ART.5º AUDIOVISUAL		
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS ART.CIENT.E DESPORTIVAS	R\$	172.585,00
FONTE DE RECURSOS:	1716 – TRANSF. DEST.AO SETOR CULTURAL-LC Nº 195/2022-ART.8º DEMAIS SET. CULTURA		
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	R\$	70.517,29
	TOTAL	R\$	243.102,29

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para atendimento da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei, autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto

do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64).

Art. 3º O programa que trata o Art. 1º, desta Lei, fica incluído na Lei Municipal nº 1.121, de 29/10/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei Municipal nº 1.139, de 05/09/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (LDO) e na Lei Municipal nº 1.144, de 07/11/2022 - Lei Orçamentária Anual (LOA) Exercício 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 21 de agosto de 2023; 95º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

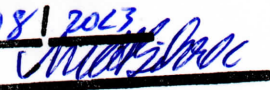
CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 1ª Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 30/08/2023


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ

Aprovado em 2ª Discussão
por Unanimidade Na reunião
de 30/08/2023


Presidente